



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

CONTRATO Nº 02.0004.00/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI E DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN E A EMPRESA SIMTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN**, vinculado à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, com sede na Rodovia Residente Dutra, km 40 – Cachoeira Paulista, SP, CEP 12630-000, neste ato representada pela sua Diretora, Senhora **REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ**, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 041.795.058-60, portador da Carteira de Identidade nº 8.168.561-0, expedida pela SSP/SP, designado pela Portaria nº 640, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 01, do dia 26 de agosto de 2013, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEPED/MCTI nº 4, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no DOU, Seção 01, página 05, do dia 04 de março de 2013 e Empresa **SIMTECH REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.190.753/0001-21, com Sede na Praça Pio X, 55 – Sala 903 Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-020 telefone (021) 2506-5900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor **CESAR AUGUSTO BARBOSA DE BITTENCOURT LYNCH**, CPF/MF nº 911.935.167-49, portador da Carteira de Identidade nº 377.522, expedida pelo MM, tendo em vista o que consta no Processo nº 01200.005916/2013-95. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 12 de novembro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 02/2013, com base no caput do art. 25 da Lei 8.666/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de fornecimento de dados de descargas atmosféricas em tempo real, Total lightning, incluindo ferramenta web online Dangerous Thunderstorm Alerts (DTA) para identificação e acompanhamento da evolução de células de tempestade e interface de visualização das informações, além do treinamento da equipe de operação do CEMADEN e assistência técnica 24 horas x 7 dias da semana.✓

re



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação que trata o item 2.1. deste Termo de Contrato, se dará desde que observado os requisitos abaixo e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.2.1. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.2. os serviços foram prestados regularmente;

2.2.3. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

2.2.4. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

2.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação; e

2.2.6. a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES) (R\$)
1	Prestação de serviço de fornecimento de dados de descargas atmosféricas Total Lightning, incluindo ferramenta web online Dangerous Thunderstorm Alerts (DTA)	SV	1	52.500,00	630.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

Gestão/Unidade: 240224

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 19.571.2040.12QB.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência. ✓

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Será permitida o reajuste de valores do contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano. ✓

6.2. O critério de reajuste se dará mediante índice de variação do INPC que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

6.3. A CONTRATADA deverá, para o reajuste de preços, encaminhar ao CEMADEN toda documentação comprobatória do percentual e da data de incidência do reajuste.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital. ✓

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Planejamento da Contratação e no Termo de Referência.

de



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Planejamento da Contratação e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Planejamento da Contratação e no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

de



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

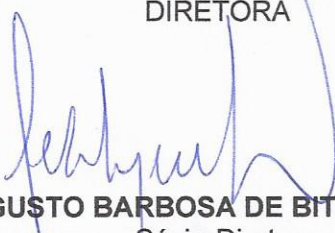
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira Paulista, SP, 10 de março de 2014.

CONTRATANTE:

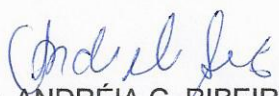

REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ
DIRETORA

CONTRATADA:


CESAR AUGUSTO BARBOSA DE BITTENCOURT LYNCH
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:


NOME: ALBERTO LUIS VALIANTE
CI: 12.757.394-X – SSP-SP
CPF: 047.261.758-31


NOME: ANDRÉIA C. RIBEIRO SILVA
CI: 23.449.865-1 – SSP-SP
CPF: 109.682.558-92